



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 146/2024 AO PLO Nº 87/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 87/2024, que *“Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Orquestra Popular do Recife”*; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 87/2024, de autoria do Vereador Hélio Guabiraba, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A presente Proposição tem por objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Orquestra Popular do Recife” e, assim, reconhecer seus grandes feitos e sua contribuição à Música e à Cultura de nossa cidade, bem como preservar seus grandiosos 49 anos de trajetória, salvaguardando e transmitindo a Música Popular e Folclórica pernambucana, nordestina e brasileira, deixando um legado inestimável para as gerações presentes e futuras.

Em justificativa, o Vereador Hélio Guabiraba esclarece que:

“A “Orquestra Popular do Recife” surgiu no ano de 1975, idealizada pelo grande Escritor e Filósofo Ariano Suassuna. No ano de 1977, o Maestro e Compositor Ademir Araújo, popularmente conhecido como “Maestro Formiga”, assumiu a Direção Musical do grande Grupo, que fez, nesse mesmo ano, mais de 80 apresentações em bairros da cidade do Recife, com a finalidade de expandir





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

e levar a Música brasileira para os mais diversos públicos de nossa cidade.

Nosso grande “Maestro Formiga” é Patrimônio Vivo da Cultura Pernambucana, e em 2021 recebeu o Título de Notório Saber em Cultura Popular, na categoria MÚSICA – Área de Atuação Regente – FREVO, pela Universidade de Pernambuco (UPE).

Desde a sua criação, a “Orquestra Popular do Recife” tem desempenhado um papel fundamental na difusão dos gêneros tradicionais pernambucanos, como frevos, maracatus, cocos, cirandas, reisados e caboclinhos. Sua abordagem inovadora na pesquisa e transcrição desses ritmos tem enriquecido o patrimônio cultural do Recife e do estado de Pernambuco, mantendo viva a tradição e a autenticidade dessas expressões musicais.

Já no ano de 1978, acompanhou o Balé Popular do Recife em várias apresentações. No ano seguinte, participou do “Projeto Ciranda” e estreou nos festejos natalinos da cidade do Recife. Em 1980, esteve à frente do “Projeto Cidadania” que, além de circular por vários bairros do Recife, percorreu cidades do estado de Pernambuco.

Foi pioneira ao tocar na famosa Frevioca, que é referência no Carnaval Pernambucano. No ano de 1981, alcançou o marco de mais de 193 apresentações em todo o estado de Pernambuco, um verdadeiro fenômeno daquela época.

A “Orquestra Popular do Recife” soma ainda em seu currículo inicial participações em diversas gravações, audiovisual e discografias, e permaneceu durante 15 anos como orquestra principal do Baile dos Artistas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Além de suas contribuições musicais, a “Orquestra Popular do Recife” tem sido uma força motriz na promoção da Educação Musical e na formação de novos talentos, ajudando a preservar e transmitir os conhecimentos e as tradições musicais e culturais para as próximas gerações.

Ao longo das décadas, a “Orquestra Popular do Recife” acumulou um impressionante currículo de apresentações e projetos, tanto em nível local quanto internacional, incluindo participações em festivais, gravações e eventos culturais de grande relevância. Seu compromisso contínuo com a excelência artística e sua capacidade de se adaptar e evoluir com o tempo são testemunhos de sua importância duradoura para a Cultura do Recife e de Pernambuco.

No ano de 2025, a “Orquestra Popular do Recife” completará grandiosos 50 anos de carreira e seguirá, como desde seu início, fazendo história e espalhando muita música, cultura e alegria em nossa cidade.

Portanto, é justo e necessário reconhecer a “Orquestra Popular do Recife” como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife. Tal declaração não apenas honra os feitos e as contribuições significativas da Orquestra para a Música e a Cultura locais, mas também assegura sua preservação e proteção para as gerações futuras.

A “Orquestra Popular do Recife” é um tesouro cultural que merece ser celebrado e preservado como parte integrante da identidade e patrimônio cultural do Recife e de Pernambuco.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 16/04/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 30/04/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 87/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 87/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 87/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

